



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 091/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a prestação de serviços básicos dos Distritos de Conselheiro Zacarias e Monte Real e do Povoado da Platina, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições que a dita transferência irá ocorrer.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a prestação dos serviços de saneamento básico dos Distritos de Conselheiro Zacarias e Monte Real e do Povoado da Platina através de termo de aditivo ao Contrato de Concessão nº 166, de 10/01/1977, o qual deverá definir em que condições a transferência irá ocorrer.

Art. 2.º - Fica autorizada, após prévia avaliação, a doação para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos bens do Município necessários para a assunção da prestação dos serviços de saneamento básico dos Distritos de Conselheiro Zacarias e Monte Real e do Povoado da Platina.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 03 de novembro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 091/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal, em contato com a direção da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR obteve daquela Companhia a viabilização da prestação de serviços de saneamento básico nos Distritos de Conselheiro Zacarias e Monte Real e no Povoado da Platina.

Vossas Excelências vêm acompanhando ao longo de décadas, as dificuldades por que passam os moradores daquelas localidades, que não contam com um serviço adequado de saneamento básico.

Portanto, a concessão que objetiva o presente Projeto de Lei visa beneficiar nossos munícipes residentes naquelas regiões, proporcionando-lhes melhores condições de vida e higiene.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplantina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 1096/2015

PROJETO DE LEI Nº 091/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a prestação de serviços básicos dos Distritos de Conselheiro Zacarias e Monte Real e do Povoado da Platina, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições que a dita transferência irá ocorrer.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 091/2015. Transferência. Prestação de Serviços Básicos. Distrito de Conselheiro Zacarias e Monte Real e do Povoado da Platina. Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 091/2015 tem por objetivo obter autorização para o Poder Executivo transferir a prestação de serviços básicos dos Distritos de Conselheiro Zacarias e Monte Real e do Povoado da Platina, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições que a dita transferência irá ocorrer.

O presente Projeto de Lei está acompanhado de Justificativa.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre informar que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanesecendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de proposta legislativa com vistas a obter autorização para o Poder Executivo transferir a prestação de serviços básicos dos Distritos de Conselheiro Zacarias e Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Real e do Povoado da Platina, para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dispõe sobre as condições que a dita transferência irá ocorrer.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeto à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30 da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional para a alteração proposta.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 091/2015, possui embasamento legal.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 04 de novembro de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 82.753
11/2015

PROJETO DE LEI Nº.../XXXX

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO DE _____ PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES EM QUE A DITA TRANSFERÊNCIA IRÁ OCORRER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE _____, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a SANEPAR a prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de _____ através de termo aditivo ao contrato de _____, o qual deverá definir as condições em que a transferência irá ocorrer.

Art. 2º - Fica autorizada, após prévia avaliação, a doação para a SANEPAR dos bens do Município necessários para a assunção da prestação dos serviços de saneamento básico do Distrito de _____.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____,/...../.....

Prefeito Municipal

Secretário de Governo